



Juntos em uma nova história!
Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

FLS. N° 247
Proc. N° _____
Rubrica _____

CONTRATO N° 2110/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR E A EMPRESA INSTITUTO SENTIDOS LTDA OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CURSO DE FORMAÇÃO PARA PROFESSORES: QUALIFICAR O ENSINO, RESSIGNIFICAR PRÁTICAS EDUCACIONAIS COM FOCO NO ALUNO COM DEFICIÊNCIA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE E LAZER e FUNDEB – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, com sede na Avenida Coronel Rosalino, s/n, Centro na cidade de Duque Bacelar/MA, CNPJ sob o n° 30.768.891/0001-91, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. Jales Moura de Freitas Carvalho. Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, residente na Fazenda Ana Maria, s/n, Povoado, Zona Rural de Duque Bacelar, CPF n° 375.125.443-91, no uso de suas atribuições legais que lhe confere poderes para celebrar com a empresa, INSTITUTO SENTIDOS LTDA inscrita no CNPJ N° 28.335.828/0001-10, com sede na R DA PEDREIRA, n° 380, Centro, Caxias, neste ato representada pelo STEFANY FERNANDES DAMASCENO inscrita no CNPJ N° 28.335.828/0001-10; doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo de Inexigibilidade, e em conformidade com as disposições contidas na Lei n° 8.666/93, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem seu fundamento na Inexigibilidade n° 09/2022, realizada com base no inciso II, do art. 25 c/c Art. 13 VI, da Lei N° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O contrato tem por objeto a contratação de empresa para contratação de empresa para Curso de Formação para Professores: Qualificar o ensino, ressignificar práticas educacionais com foco no aluno com deficiência.

2.2 – Os produtos supracitados serão entregues na sede do município de Duque Bacelar, mediante apresentação da nota fiscal, e cópia deste documento pelo fornecedor, no prazo até de 05 (cinco) dias, após a emissão da nota de empenho em conformidade com o Inciso II, do Art. 73 da Lei n° 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O valor contratual importa na quantia global de R\$27.867,37 (Vinte e sete mil oitocentos e sessenta e sete reais e trinta e sete centavos) a ser pago em favor da CONTRATADA, à medida que a necessidade for sendo suprida.

A



Juntos em uma nova história!
Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 48
Proc. Nº _____
Rubrica _____

ÍTEM	QDE	VALOR
Professores	3	R\$13.800,00
Apostilas	150	R\$2.932,50
Material Para Construção De Recursos		R\$1.500,00
Deslocamento	8	R\$3.220,00
Alimentação	8	R\$1.280,00
Coordenação	1	R\$1.500,00
Margem Empresa	15%	R\$3.634,875
Total das Despesas		R\$27.867,375

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 - O presente Contrato é irreajustável.

CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 - O presente contrato vigorará a partir da data da sua assinatura e terá um prazo de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratada, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações e suas alterações posteriores.



Juntos em uma nova história!
Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

FLS. N° 49
Proc. N° _____
Rubrica _____

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será realizado, em favor da Contratada, no valor correspondente ao objeto em pauta, após a confirmação da entrega do objeto, mediante apresentação de fatura/nota fiscal atestada pela Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 - Entregar o objeto conforme acordado neste Termo de Contrato.
- 8.2 - Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou pessoais causados à Contratante;
- 8.3 - Garantir a qualidade do material fornecido, prestando as necessárias informações quando solicitadas, e assegurando a sua substituição no máximo em 02 (dois) dias úteis, se for constatado algum vício ou defeito na fabricação ou embalagem, ou deterioração do material dentro de seu prazo de validade.
- 8.4 – Fornecer o objeto de acordo com as exigências deste termo, sendo obrigada a substituir o material fornecido em desacordo com as especificações e recusado por justo motivo pelo encarregado do recebimento.
- 8.5 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto até o limite fixado no parágrafo primeiro, do art.65, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 - A Contratante se obriga a proporcionar a contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente Inexigibilidade de Licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.2 - Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto;
- 9.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto, diligenciando nas situações que exigem providências corretivas;
- 9.4 - Providenciar o pagamento à Contratada à vista da Nota Fiscal/Fatura e Recibos devidamente atestados conforme acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

02 02 05 - sec. Mun. de Educação, Cultura, esporte e Lazer

12.361.0019.2125.0000 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação – MDE.

12.361.0020.2064.0000 - Manutenção do QSE

02 02 06 - FUNDEB -Fundo de Manut. E Desenv. da Educação Basica

12.361.0019.2057.0000 - Ensino Fundamental - Fundeb 40%



Juntos em uma nova história!
Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 50
Proc. Nº _____
Rubrica _____

Elemento de despesa:
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa

b.(1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato no caso da Contratada não executar o serviço conforme o acordado deste Contrato;

- c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e de contratar com a entidade e/ou órgão que lhe aplicou a penalidade, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

11.2 - Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados “ex-officio” da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria de Educação, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e 10.024/2019 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleita a Comarca da cidade de Coelho Neto/MA, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvida pelos meios administrativos.



Juntos em uma nova história!
Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 51
Proc. Nº _____
Rubrica _____

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Duque Bacelar, 21 de outubro de 2022.



CONTRATANTE

**Stefany
Fernandes
Damasceno**

CONTRATADA

Assinado digitalmente por Stefany
Fernandes Damasceno
ND: C=BR, OU=Instituto Sentidos, O=
Instituto Sentidos, CN=Stefany Fernandes
Damasceno, E=institutosentidos@gmail.com
Razão: Eu estou aprovando este documento
com minha assinatura de vinculação legal
Localização:
Data: 2022.10.21 12:18:36-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

Testemunhas:

1 - _____

CPF:

2 - _____

CPF: